

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR LEONARDO MOREIRA LISBOA-PREFEITO
ANO VIII-Nº. 186-PASSA E FICA/RN, SEGUNDA FEIRA 11 DE DEZEMBRO DE 2017



ATOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 033, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições (art. 43, V, da Lei Orgânica do Município), decide **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 06/2017, que "Institui a política municipal de prevenção às doenças ocupacionais do educador e de todos os servidores da rede municipal de ensino dá outras providências", de iniciativa de Sua Excelência, o Senhor Vereador Edson Pereira Padilha, aprovado pela Câmara de Municipal, em Sessão Plenária, realizada em 17 de novembro de 2017, e encaminhado a este Poder Executivo em data de 20 de novembro de 2017.

Ouvida, a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se pelo veto integral nos seguintes termos:

RAZÕES DE VETO

"Inferese-se que o Projeto de Lei 06/2017, proposto por um Vereador e aprovado pela D. Câmara Municipal, possui o vício de origem ao estabelecer novas atribuições e deveres as Secretarias Municipais de Educação e Saúde em deliberado desrespeito aos artigos 43, II e 44 da Lei Orgânica Municipal, que estabelecem que é de competência exclusiva do prefeito municipal disciplinar as atribuições e regras das Secretarias Municipais.

Como não bastasse, no texto do citado Projeto contém ainda a inovação sobre temas cuja competência não pertence ao Município, qual seja: a definição de moléstias e doenças ocupacionais. A rigor, esse tema é de competência exclusiva da União, consoante se extrai do plano estabelecido pela Constituição Federal (art. 22, XXIII), na medida que coube a União a competência para legislar privativamente sobre a Seguridade Social, sendo esta compreendida pela Previdência, Saúde e Assistência Social, razão pela qual a responsabilidade será da União para criação de normas básicas e regras gerais desse tripé da Seguridade Social.

Além disso, cumpre ainda pontuar que o Projeto de Lei aprovado não especifica a origem dos recursos públicos que deverão ser provisionados para a fiel e correta execução e cumprimento das obrigações que são extraídas do corpo daquele Projeto. Por sua vez, aflora outro vício dessa feita de ordem material, na medida em que não existe em seu bojo a especificação da origem dos recursos públicos provenientes de dotação orçamentária que custearão as despesas que surgirão após a transformação do Projeto de Lei em Lei propriamente dita. A rigor, essa exigência legal disposta se encontra devidamente disposta nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante do exposto, verifica essa Procuradoria Jurídica que o Projeto de Lei 06/2017 possui o vício formal de iniciativa, posto que não observou as regras dos artigos 43, II e 44, da Lei Orgânica Municipal, como também está eivado do vício material decorrente da não especificação dos recursos que irão arcar as despesas decorrentes da implementação das medidas dispostas no citado Projeto, de modo a desrespeitar os artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, razão pela qual opina-se pelo veto total, nos termos do artigo 43, V, da Lei Orgânica Municipal."

Diante dos vícios formais e materiais de ordem jurídico-constitucional acima expostos, resolvo **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 06/2017 que nos fora encaminhado em 20 de novembro de 2017.

Encontrando-se a Câmara Municipal em recesso, publiquem-se as presentes Razões de Veto no Diário Oficial do Município (DOM), para os devidos fins constitucionais.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 11 de dezembro de 2017; 55ª da Emancipação Política.

LEONARDO MOREIRA LISBOA
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 034, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições (art. 43, V, da Lei Orgânica do Município), decide **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 07/2017, que "Dispõe sobre a criação e implantação da ótica popular com a finalidade de assegurar o fornecimento de óculos de grau às famílias carentes, cuja renda mensal per capita (sic) seja igual ou inferior a um salário mínimo mensal", de iniciativa de Sua Excelência, o Senhor Vereador Edson Pereira Padilha, aprovado pela Câmara de Municipal, em Sessão Plenária, realizada em 17 de novembro de 2017, e encaminhado a este Poder Executivo em data de 20 de novembro de 2017.

Ouvida, a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se pelo veto integral nos seguintes termos:

RAZÕES DE VETO

"Inferese-se que o Projeto de Lei 07/2017, proposto por um Vereador e aprovado pela D. Câmara Municipal, visa instituir a ótica popular com o fornecimento de óculos para a população de baixa de renda. No entanto, o Projeto de Lei possui o vício de origem ao estabelecer novas atribuições e deveres ao Poder Executivo Municipal, sem especificar a Secretaria ou o Órgão do Poder Executivo que será o responsável pelo cumprimento das regras constantes no citado Projeto. Com efeito, cumpre observar que esse tipo de procedimento legislativo, de acordo com os artigos 43, II e 44 da Lei Orgânica Municipal, é de competência exclusiva do prefeito municipal.

Além disso, cumpre ainda pontuar que o Projeto de Lei aprovado não especi-

especifica a origem dos recursos públicos que deverão ser provisionados para a fiel e correta execução e cumprimento das obrigações que são extraídas do corpo daquele Projeto. Por sua vez, aflora outro vício dessa feita de ordem material, na medida em que não existe em seu bojo a especificação da origem dos recursos públicos provenientes de dotação orçamentária que custearão as despesas que surgirão após a transformação do Projeto de Lei em Lei propriamente dita. A rigor, essa exigência legal disposta se encontra devidamente disposta nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante do exposto, verifica essa Procuradoria Jurídica que o Projeto de Lei 07/2017 possui o vício formal de iniciativa, posto que não observou as regras dos artigos 43, II e 44, da Lei Orgânica Municipal, como também está eivado do vício material decorrente da não especificação dos recursos que irão arcar as despesas decorrentes da implementação das medidas dispostas no citado Projeto, de modo a desrespeitar os artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, razão pela qual opina-se pelo veto total, nos termos do artigo 43, V, da Lei Orgânica Municipal."

Diante dos vícios formais e materiais de ordem jurídico-constitucional acima expostos, resolvo **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 07/2017 que nos fora encaminhado em 20 de novembro de 2017.

Encontrando-se a Câmara Municipal em recesso, publiquem-se as presentes Razões de Veto no Diário Oficial do Município (DOM), para os devidos fins constitucionais.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 11 de dezembro de 2017; 55ª da Emancipação Política.

LEONARDO MOREIRA LISBOA
Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 042/2017

Contrato: 131/2017. Contratante: MUNICIPIO DE PASSA E FICA, CNPJ: 08.144.982/0001-05. Contratada: L DE FATIMA DA SILVA PEIXOTO - ME, CNPJ: 17.614.867/0001-30. Valor Global R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Data do Termo de Dispensa: 05/12/2017. Vigência: 31/12/2017.

Leonardo Moreira Lisboa
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA PUBLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA – EXPEDIENTE

CIRCULA ÀS TERÇAS, QUARTAS, QUINTAS, SEXTAS OU EM EDIÇÕES EXTRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA - PMPF
LEONARDO MOREIRA LISBOA - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ ELSON DE LIMA ALVES - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA
JAILSON FLORIANO DO NASCIMENTO - PRESIDENTE
IONALDO BALBINO - MEMBRO
IVANILDO SOLANO - MEMBRO